ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br

LEI Nº 826/2012 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

"MODIFICA A LEI MUNICIPAL 821/2011 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011, A QUAL CRIOU CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PROMOVENDO ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS EM RAZÃO DA VIGÊNCIA DO NOVO MÍNIMO NACIONAL, BEM COMO ESTABELECENDO CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS ATÉ QUE SE EFETIVE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EM ANDAMENTO".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	REQUISITOS
PROFESSOR ARTES	3	15 horas	R$ 414,06	Licenciatura Plena em Educação Artística ou Artes
PROFESSOR ARTES	2	30 Horas	R$ 828,13	Licenciatura Plena em Educação Artística ou Licenciatura em Artes
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	01	15 Horas	R$ 414,06	Licenciatura Plena em Educação Física e registro no CREF.
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	01	25 Horas	R$ 690,10	Licenciatura Plena em Educação Física e registro no CREF.
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	02	30 Horas	R$ 828,13	Licenciatura Plena em Educação Física e registro no CREF.
PROFESSOR MATEMÁTICA	04	15 Horas	R$ 414,06	Licenciatura Plena em Matemática
PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA	04	15 horas	R$ 414,06	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa
PROFESSOR ESPANHOL	04	10 horas	R$ 276,04	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Espanhola
PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO	04	10 horas	R$ 276,04	Licenciatura Plena em Ciências da Religião, Ciências Sociais, Antropologia , História ou Filosofia
PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO	01	15 horas	R$ 414,06	Licenciatura Plena em Ciências da Religião, Ciências Sociais, Antropologia , História ou Filosofia
PEDAGOGO	04	40 horas	R$ 1.435,42	Licenciatura Plena em Pedagógico
PSICÓLOGO	01	20 horas	R$ 1.168,42	Graduação em Psicologia e registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão
ASSISTENTE PEDAGÓGICO	02	40 horas	R$ 1.435,42	Licenciatura Plena em Pedagógica.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	07	40 horas	R$ 545,00	Ensino Fundamental.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS	04	10 Horas	R$ 276,04	Licenciatura plena em Ciências Biológicas
PROFESSOR DE HISTÓRIA	04	10 Horas	R$ 276,04	Licenciatura plena em História
PROFESSOR DE Geografia	04	10 Horas	R$ 276,04	Licenciatura plena em Geografia
PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO	01	05 horas	R$ 276,04	Licenciatura Plena em Ciências da Religião, Ciências Sociais, Antropologia , História ou Filosofia
MERENDEIRA	01	40 horas	R$ 545,00	Ensino Fundamental
MONITOR	02	40 horas	R$ 545,00	Ensino Médio
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	07	40 horas	R$ 810,55	Ensino Médio

CADASTRO DE RESERVAS

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	REQUISITOS
PROFESSOR	05	40 horas	R$ 1.104,17	Licenciatura Plena em Pedagogia
PROFESSOR	06	20 horas	R$ 552,85	Licenciatura Plena em Pedagogia
PROFESSOR ARTES	01	10 horas	R$ 276,04	Licenciatura Plena em Educação Artística ou Artes
PEDAGOGO	02	40 horas	R$ 1.435,42	Licenciatura Plena em Pedagogia
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	01	15 horas	R$ 414,06	Licenciatura Plena em Educação Física e registro no CREF.
MERENDEIRA	04	40 horas	R$ 545,00	Ensino Fundamental
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04	40 horas	R$ 545,00	Ensino Fundamental
PROFESSOR ARTES	01	15 horas	R$ 414,06	Licenciatura Plena em Educação Artística ou Artes
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	01	25 horas	R$ 690,10	Licenciatura Plena em Educação Física e registro no CREF.
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	01	25 horas	R$ 690,10	Licenciatura Plena em Educação Física e registro no CREF.
MONITOR	02	40 horas	R$ 545,00	Ensino Médio
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	01	40 horas	R$ 810,55	Ensino Médio

Art. 2º - As atribuições referentes aos cargos mencionados no artigo 1º da presente lei estão previstas no anexo 01, sem prejuízo de futuras modificações de atribuições que administrativamente se façam necessário.

Art. 3º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, nos termos do disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e na Legislação Municipal,dos cargos criados na presente lei, bem como, dos demais cargos existentes, criados por leis anteriores, e que ainda não estejam sendo ocupados por servidores concursados, tendo a contratação temporária mencionada o objetivo de atender aos casos emergenciais que necessitem da interferência e atuação do Município, especialmente no atendimento à população.

Parágrafo 1º - A contratação temporária autorizada no presente artigo será efetuada pelo prazo máximo de 90 dias, período no qual o município deverá concretizar o concurso público em andamento.

Art. 4º - As despesas constantes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário;

Bela Vista do Toldo, 03 de Fevereiro de 2012.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal